

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

O Presidente

Lisboa, 6 de julho de 2012

N. Ref.º:

Sessão 5.07.2012 – T11

V. Ref.º:

Ofício n.º 837/XII/1.ª

CACDLG/2012

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

0772

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Lei n.º66/XII/1.ª (GOV), que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 286/2009, de 8 de Outubro, que regula a assistência e o patrocínio judiciário aos bombeiros, nos processos judiciais em que sejam demandados ou demandantes, por factos ocorridos no âmbito do exercício de funções.

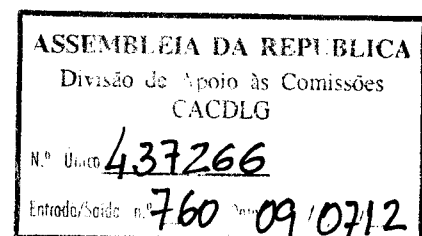
Cumpre-me remeter a V. Exa. o parecer do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, tomado na sessão de 5 de julho de 2012, referente à Proposta de Lei identificada em epígrafe.

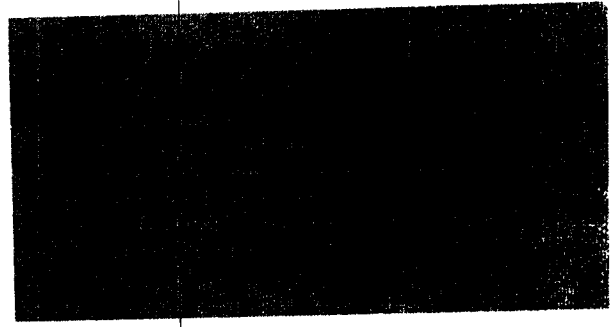
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



(António Francisco de Almeida Calhau)





Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Na sequência do pedido de emissão de parecer sobre o teor da *“Proposta de Lei n.º 66/XII/1ª (GOV), que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 286/2009, de 8 de outubro, que regula a assistência e o patrocínio judiciário aos bombeiros, nos processos judiciais em que sejam demandados ou demandantes, por factos ocorridos no âmbito do exercício de funções”* o Conselho delibera comunicar ao Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República que a apreciação das medidas propostas justifica, no global, uma referência positiva, suscitando apenas as observações/sugestões que seguem, de cariz essencialmente formal:

- Na exposição de motivos, onde consta *“ao abrigo de um lei de autorização legislativa”*, deverá constar *“ao abrigo de uma lei de autorização legislativa”*;

- No artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 286/2009, onde consta *“A presente decreto-lei”*, deverá constar *“O presente decreto-lei”*;

- No artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 286/2009, onde consta *“Em tudo o que não for regulado no presente decreto-lei subsidiariamente o regime de acesso ao direito e aos tribunais”*, deverá constar *“Em tudo o que não for regulado no*



S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

presente decreto-lei aplica-se subsidiariamente o regime de acesso ao direito e aos tribunais" ou fórmula equivalente.

Lisboa, 5 de Julho de 2012.

~~Alfonso~~
M. J. P. S.

Presidência

Carolina Feres da Silva

Vasco Ruy

Carolina Feres da Silva